Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues*.

302090045

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 6057/2009

Processo: 649/09.6TBVIS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Luís Manuel Marques Gonçalves, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 17-01-1972, natural de Portugal, concelho de Vouzela, freguesia de Alcofra [Vouzela], nacional de Portugal, NIF 200231235, BI 10695076, Segurança social — 11153430083, Endereço: Cabo de Vila, Alcofra, 3670-000 Vouzela

Ana Cristina de Almeida Marques Pereira, Tecelão (Afinador, Preparador e Operador de Teares), estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 29-04-1976, natural de Portugal, concelho de Vouzela, freguesia de Campia [Vouzela], nacional de Portugal, NIF 202677311, BI 11367408, Segurança social — 115363748, Endereço: Cabo de Vila, Alcofra, 3670-000 Vouzela

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ema Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

301962399

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 17866/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de Julho de 2009, no uso de competência delegada:

Dr. Salvador Pereira Nunes da Costa, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com efeitos a partir de 09-07-2009, por nessa data ter atingido o limite de idade.

28 de Julho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202115585

Despacho (extracto) n.º 17867/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de Julho de 2009, no uso de competência delegada:

Dr. Manuel José Carrilho de Simas Santos, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

28 de Julho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202115528

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Deliberação n.º 2273/2009

Norma de Autorização n.º 4/2009-A, de 23 de Julho

Ramos não vida

Autorização

A Zurich — Companhia de Seguros, S. A., com sede na Rua Barata Salgueiro, 41, em Lisboa, requereu autorização para alargar o âmbito da sua actividade seguradora aos ramos Não Vida "Embarcações marítimas, lacustres e fluviais" e "Responsabilidade civil de embarcações marítimas, lacustres e fluviais" conforme classificação prevista nos n.º s 6 e 12 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril;

Considerando que não há razões de ordem técnica que obstem ao deferimento deste pedido e que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis;

É emitida, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, e da Norma n.º 14/94-R, de 29 de Novembro, a seguinte:

Norma de autorização

1 — Concede-se à Zurich — Companhia de Seguros, S. A., autorização para explorar os ramos Não Vida "Embarcações marítimas, lacustres e fluviais" e "Responsabilidade civil de embarcações marítimas, lacustres e fluviais" conforme classificação prevista nos n.º s 6 e 12 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril;

2 — Nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, a Zurich — Companhia de Seguros, S. A., deverá iniciar a exploração dos ramos não vida ora autorizados, no prazo de seis meses, a partir da presente data.

23 de Julho de 2009. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

202116079